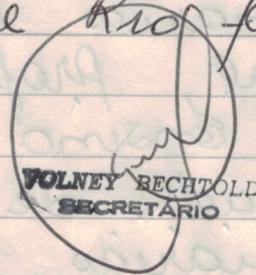


Dei, na secretaria da Prefeitura
Municipal de Rio Fortuna no dia
supr.



Lei Municipal nº 626
de 27 de julho de 1992.

Concede abono aos
funcionários públicos
municipais e das
TRAS providências.

fredolino Doecker, Prefeito Muni-
cipal de Rio Fortuna, Estado de
Santa Catarina, no uso de suas atri-
buições:

faz saber a todos os habitantes e
município que a Câmara Municipal
retomou e em sancionou a seguinte Lei:

art. 1º - Fica concedido um abono para
todos os funcionários ativos e in-
ativos deste prefeitura Municipal, con-
forme discriminado abaixo:

funcionários com jornada de trabalho
de oito horas diárias, será concedido
um abono de R\$ 150.000,00 (Cento
e cinquenta mil cruzados), sendo

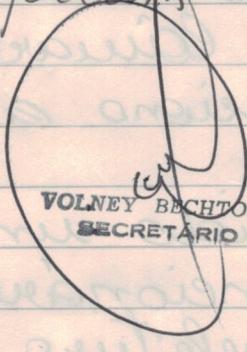
que neste item serão incluídos todos os funcionários internos da Prefeitura Municipal, professores da rede municipal de Ensino. Para os funcionários com jornada de trabalho de quatro horas diárias, será concedido um abono de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzados).

art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio fortuna, em
27 de julho de 1992.


FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrada a presente Lei, neste Secretário da Prefeitura Municipal de Rio fortuna na data supra.


VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei municipal nº 627
de 03 de agosto de 1992

Autoriza o Poder
Executivo Municipal